

**CONTRATO Nº 23/2015**  
**REF.: PREGÃO Nº 17/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 08/15 E SEUS ANEXOS.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Dr. José Secchi, nº 160, Chácara Santa Fé - Itapira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.573.131/0001-93, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Ricardo Gonçalves, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Itapira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3407/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** realizara a **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO** na forma a seguir descritas.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
2	3	PÇ	Apagador medindo aproximadamente 15cm x 15cm, com base de feltro para quadro branco	R\$ 1,82	R\$ 5,46
21	10	FR	Corretivo líquido a base de água, inodoro, atóxico, em frasco com 18ml, com validade mínima de 12 meses, para papel	R\$ 0,84	R\$ 8,40
25	14	CX	Etiqueta expediente 149mm x 48mm x 1mm, caixa com 25fls - folha com 04 peças	R\$ 6,49	R\$ 90,86
26	40	CX	Etiqueta autoadesiva, tamanho 25,4mm x 101,6mm, referência 6181, caixa com 100fls	R\$ 21,80	R\$ 872,00
28	8	PÇ	Expositor vertical em poliestireno para papel Ofício, medindo aproximadamente 216mm x 330mm x 35mm	R\$ 19,46	R\$ 155,68

32	35	PÇ	Grampo 26/6, galvanizado, em pentes, caixa com 5.000 unidades	R\$ 2,35	R\$ 82,25
33	10	PCTE	Grampo trilho plástico transparente para 200 folhas, pacote com 50 peças	R\$ 5,92	R\$ 59,20
34	4	PCTE	Grampo trilho plástico transparente para 600 folhas, pacote com 50 peças	R\$ 13,17	R\$ 52,68
37	10	PÇ	Molha dedo, que não mancha, com base e tampa em plástico, carga massa/creme atóxico, tamanho único, sem glicerina. Embalagem de 12g	R\$ 1,38	R\$ 13,80
40	3	RM	Papel sulfite A3, 297mm x 420mm, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , cor branca	R\$ 25,64	R\$ 76,92
43	50	PÇ	Pa斯塔 catálogo com 50 envelopes	R\$ 7,41	R\$ 370,50
47	50	PÇ	Pasta suspensa, de cartão tríplex revestida com filme plastificado, com 300g/m <sup>2</sup> , na cor amarela, no tamanho Ofício (240mm x 360mm), haste, ponteiras e prendedor interno de polipropileno (pp), visor em acetato	R\$ 2,49	R\$ 124,50
49	9	PÇ	Pen drive 4gb	R\$ 17,00	R\$ 153,00
52	5	PÇ	Caneta marcador para quadro branco, cor azul	R\$ 1,09	R\$ 5,45
53	5	PÇ	Caneta marcador para quadro branco, cor azul	R\$ 1,09	R\$ 5,45
54	5	PÇ	Caneta marcador para quadro branco, cor vermelha	R\$ 1,09	R\$ 5,45
56	600	PÇ	Saco plástico (extra grosso-gramatura 0,20), medindo 243mm x 333mm	R\$ 0,16	R\$ 96,00
57	2	FR	Tinta azul para carimbeira, embalagem com 40ml	R\$ 1,69	R\$ 3,38
58	2	FR	Tinta preta para carimbeira, embalagem com 40ml	R\$ 1,69	R\$ 3,38
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.184,36</b>	

1.2. A aquisição destes itens se faz necessária para repor o estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Limeira e atender a demanda para os próximos 12 meses;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 - JARDIM NOVA ITALIA - LIMEIRA-SP - CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**2.2.** A entrega deverá ser feita em até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação da **CONTRATANTE**;

**2.3.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**5.2.** Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, reconicionados ou reutilizados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.184,36** (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**6.2.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, no valor da quantidade solicitada, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**;

**7.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME, CNPJ nº 02.573.131/0001-93, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED] C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01 01.0310101.2020 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

**10.1.** A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**10.2.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

**10.3.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

**10.4.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;
- 12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;
- 12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- 12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;
- 12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.
- 13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 22 de Setembro de 2015.

[Redacted Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Con

[Redacted Signature]

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME  
RICARDO GONÇALVES  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

#### Testemunhas:

[Redacted Signature]

SÍLVIO MARCELO FRANCISCO BRITO  
CPF nº [Redacted]

[Redacted Signature]

MARCIO BURATTI GÓMES  
CPF Nº [Redacted]